



## PORTARIA Nº 54, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O Diretor-Geral do Campus Paranavaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria GR/IFPR nº 1.679, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019,

### CONSIDERANDO:

A Resolução Nº 4/1999 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico;

Os princípios fixados pelo Parecer Nº 1362/2001 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) que orienta sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia;

Os princípios fixados pelo Parecer Nº 39/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) que orienta sobre a organização da Educação Profissional Técnica de nível médio e Ensino Médio;

Os princípios fixados pelo Parecer Nº 8/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) que orienta sobre a carga horária mínima e integralização e duração de cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

A Resolução Nº 2/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que dispõe sobre a carga horária mínima e integralização e duração de cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

A Resolução Nº 2/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que define as Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio;

A Resolução Nº 02 de 26 de março de 2013 do CONSUP/IFPR, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do IFPR.

### Resolve:

Instituir as normas e orientações para integralização das atividades complementares para os cursos técnicos e superiores do Campus Paranavaí, conforme segue:

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 1.º A presente portaria define as Atividades Complementares contendo as normas gerais para a sua operacionalização no âmbito do IFPR Campus de Paranavaí.

Art. 2.º São consideradas Atividades Complementares todas as atividades de natureza acadêmica, científica, artística, esportiva e cultural que buscam a integração e/ou articulação entre ensino médio, profissionalizante e superior, além da pesquisa e extensão, e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares obrigatórios do currículo pleno.

Art. 3.º É obrigatório e de responsabilidade dos estudantes dos cursos que tiverem o requisito explicitado no Projeto Pedagógico de Curso o cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares, sendo o seu integral cumprimento, indispensável para a Conclusão do Curso.

Art. 4.º As Atividades Complementares poderão ser validadas a partir do ingresso do estudante no Curso, desde que os comprovantes de participação sejam devidamente protocolados no setor de protocolo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO**

Art. 5.º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFPR ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do estudante conforme Artigo 2º deste Regulamento.

Parágrafo único: As Atividades Complementares deverão, preferencialmente, ser realizadas em horários distintos do curso frequentado, não podendo ser utilizadas para justificativa de faltas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 6.º As Atividades Complementares são ações curriculares que possibilitam a formação complementar e interdisciplinar do estudante, as quais estão classificadas em três grupos:

I. – Atividades de ensino;

- II. – Atividades de pesquisa, extensão e inovação;
- III. – Atividades de formação social, humana e cultural.

### **Seção I**

#### **Das Atividades de Ensino**

Art. 7.º No presente regulamento serão consideradas Atividades de Ensino aquelas realizadas no âmbito do próprio curso, podendo ser:

- a. estágio supervisionado (não obrigatório);
- b. monitoria;
- c. aula magna;
- d. palestras;
- e. fóruns e seminários;
- f. conferências e congressos;
- g. debates;
- h. encontros;
- i. jornadas acadêmicas;
- j. simpósios;
- k. visitas monitoradas realizadas pelo IFPR;
- l. atividades de campo;
- m. outros cursos técnicos ou de graduação em áreas correlatas ao curso;
- n. curso de qualificação em áreas correlatas ao curso (FIC – Formação Inicial e Continuada; FC - Formação Continuada);
- o. participação em projetos de ensino;
- p. participação em grupos de estudos.

### **Subseção I**

#### **Do Estágio Supervisionado Não Obrigatório**

Art. 8.º O Estágio Supervisionado é ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes que estejam frequentando os cursos de ensino regular no Instituto Federal do Paraná. O Estágio supervisionado obedece à regulamentação própria e à Resolução CONSUP/IFPR nº 02 de 26 de março de 2013, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788/2008.

Art. 9.º Somente as horas do Estágio Supervisionado Não Obrigatório serão computadas como Atividades Complementares.

### **Subseção II**

#### **Da Monitoria**

Art. 10. A Monitoria é considerada uma experiência pedagógica oferecida ao estudante regularmente matriculado, sendo desenvolvida sob a orientação e supervisão docente.

**Parágrafo único** - A Monitoria obedece à regulamentação própria estabelecida por meio de edital específico.

### **Seção II**

#### **Das Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação**

Art. 11. São consideradas Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação aquelas que se referem à produção do conhecimento, por meio de estudos específicos, visando a desenvolver no estudante a vocação, o interesse e a aptidão para a investigação, com vistas ao avanço científico, cultural, tecnológico e socioeconômico da região e do país. Serão consideradas Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação:

- a. participação em programas de bolsas institucionais;
- b. participação em programas de bolsas ofertados por Agências de Fomento;
- c. participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação;
- d. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários;
- e. participação como expositor em exposições técnicocientíficas;
- f. participação na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- g. publicações em revistas técnicas;
- h. publicações em anais de eventos técnicocientíficos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- i. livro ou capítulo de livros publicados;
- j. participação em grupos de pesquisas;
- k. participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;
- l. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares.

### **Seção III**

## Das Atividades de formação social, humana e cultural

Art. 12. Serão consideradas Atividades de Formação Social, Humana e Cultural as seguintes atividades:

- a. participação em atividades esportivas;
- b. participação em cursos de língua estrangeira;
- c. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- d. participação na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- e. participação como expositor em exposição artística ou cultural;
- f. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- g. participação em trabalho voluntário, atividades comunitárias, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- h. participação em atividades beneficentes;
- i. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados;
- j. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A organização administrativa das atividades complementares do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí envolve:

- I. – Núcleo Docente Estruturante;
- II. – Coordenador de Curso;
- III. – Responsável pelo registro das Atividades Complementares;
- IV. – Colegiado de Curso.

Art. 14. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I – Especificar as Atividades Complementares, com base na carga horária total prevista na matriz curricular do Projeto Político Pedagógico do Curso, especificando:

- a. a carga horária mínima a ser destinado ao cumprimento de atividades complementares em cada grupo;  
e
- b. os critérios de equivalência entre a carga horária efetivamente cumprida no exercício de atividade de determinado tipo/grupo, bem como a carga horária a ser considerada para fins de validação como Atividade Complementar.

**Parágrafo único** - A especificação de que trata o inciso I será parte integrante do Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 15. Compete à Coordenação de Curso:

- I. – no início de cada período letivo, em conjunto com o Colegiado do Curso: oportunizar, organizar e divulgar as Atividades Complementares do Curso;
- II. – incentivar a participação dos estudantes em eventos acadêmicos e culturais organizados pelo Colegiado e demais órgãos do Campus;
- III. – buscar parcerias com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os estudantes possam desenvolver as Atividades Complementares;
- IV. – indicar um professor para acompanhamento das Atividades Complementares.

**Parágrafo único** - O professor responsável pelo acompanhamento das Atividades Complementares poderá destinar até 2 horas semanais de sua carga horária para realização das atribuições pertinentes à função. Esta carga horária será considerada como atividade de ensino e deverá ser contabilizada como aula.

Art. 16. A supervisão das Atividades Complementares será realizada por professor responsável designado pela Coordenação de Curso.

Art. 17. Compete ao professor responsável pelo Acompanhamento das Atividades Complementares as seguintes atribuições:

- I – executar as normas previstas neste Regulamento;
- II – gerenciar todas as questões referentes às Atividades Complementares;
- III – realizar reuniões com os estudantes do curso com a finalidade de orientá-los e prestar esclarecimentos referentes às Atividades Complementares;
- IV. – receber e conferir a documentação comprobatória das Atividades Complementares dos estudantes nos prazos estabelecidos;

- V. – proceder à análise dos documentos recebidos e sua pertinência como Atividade Complementar, atribuindo carga horária até o limite máximo de cada atividade, de acordo com a tabela de convalidação e equivalência existente no Projeto Político Pedagógico do Curso;
- VI. – proceder os registros referentes às Atividades Complementares e demais atividades dela decorrentes, mantendo o cadastro individual atualizado para o acompanhamento do desenvolvimento das atividades executadas pelo estudante;
- VII. – emitir parecer referente à documentação apresentada pelo estudante, fazer e encaminhar relatórios ao final de cada semestre das atividades desenvolvidas à Coordenação de Curso;
- VIII. – publicar semestralmente, na forma de edital, ao final de cada semestre, a carga horária já contabilizada de cada estudante;
- IX. – propor à Coordenação de Curso a inclusão de novas atividades acadêmicas quando for necessário;
- XI. – participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares;
- XII. – realizar a alimentação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XIII. – encaminhar à Secretaria Acadêmica do Câmpus o resultado final das Atividades Complementares;
- XIV. – encaminhar os casos omissos ao Colegiado de Curso.

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso as seguintes atribuições:

- I. – analisar os pedidos de reconsideração formulados pelos estudantes em relação ao indeferimento do cômputo das atividades;
- II. – propor e executar atividades que oportunizem carga horária de Atividades Complementares;

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA ACADÊMICA**

Art. 19. À Secretaria Acadêmica do Câmpus compete:

- I. – receber e protocolar os comprovantes das atividades realizadas pelos estudantes;
- II. – entregar ao professor Responsável pelas Atividades Complementares de cada curso os comprovantes das Atividades Complementares protocoladas.

Parágrafo único: A Secretaria Acadêmica autenticará duas cópias do comprovante da Atividade Complementar apresentado pelo aluno, sendo que uma ficará na pasta do aluno, na própria secretaria, e outra

será encaminhada ao professor responsável pelas Atividades Complementares do Curso.

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 20. Ao estudante compete:

- I. – cumprir a carga horária total das Atividades Complementares conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Curso;
- II. – protocolar junto à Secretaria Acadêmica do Campus cópia de documentação que ateste o cumprimento das Atividades Complementares;
- III. – atender a todas as exigências presentes neste regulamento.

**Parágrafo único** - É responsabilidade do estudante a iniciativa, a realização e o gerenciamento das próprias Atividades Complementares a serem cumpridas ao longo de sua trajetória acadêmica.

Art. 21. O estudante deverá protocolar junto à Secretaria Acadêmica duas cópias do documento comprobatório da realização da Atividade Complementar. A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da Atividade.

Art. 22. O estudante deverá protocolar seus comprovantes das Atividades Complementares num prazo máximo de 30 dias antes do último dia letivo da última série ou período do curso.

Art. 23. O estudante transferido de outra Instituição de Ensino deverá cumprir integralmente a carga horária das atividades complementares estabelecidas para o curso, sendo convalidadas as horas cumpridas em tais atividades durante o período cursado na instituição anterior, desde que comprovadas na documentação de transferência.

**Parágrafo único** - A convalidação dar-se-á de forma direta, ou seja, toda a carga horária de Atividades Complementares realizada no período em que o aluno estava em curso na Instituição de Ensino anterior será contabilizada.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Outros comprovantes de Atividades Complementares não elencadas nas Seções I, II e III poderão ser protocolados. Estes serão analisados e validados em primeira instância pelo professor responsável pelas Atividades Complementares e, se o aluno achar necessário, encaminhar para a segunda e última instância que é o Colegiado do Curso.



Art. 25. O desenvolvimento das Atividades Complementares está explicitado no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 26. As Atividades Complementares realizadas durante o período de eventual trancamento, bem como realizadas antes do ingresso do estudante no curso, não serão contabilizadas.

Art. 27. Caso a Atividade Complementar realizada pelo aluno seja indeferida, por parte do professor responsável pelo acompanhamento das Atividades Complementares, o aluno poderá protocolar pedido de recurso destinado ao Colegiado do Curso.

Art. 28. O trâmite da documentação das atividades complementares ocorrerá conforme o fluxo apresentado no Anexo I.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida pelo Colegiado do Curso.

Art. 30. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

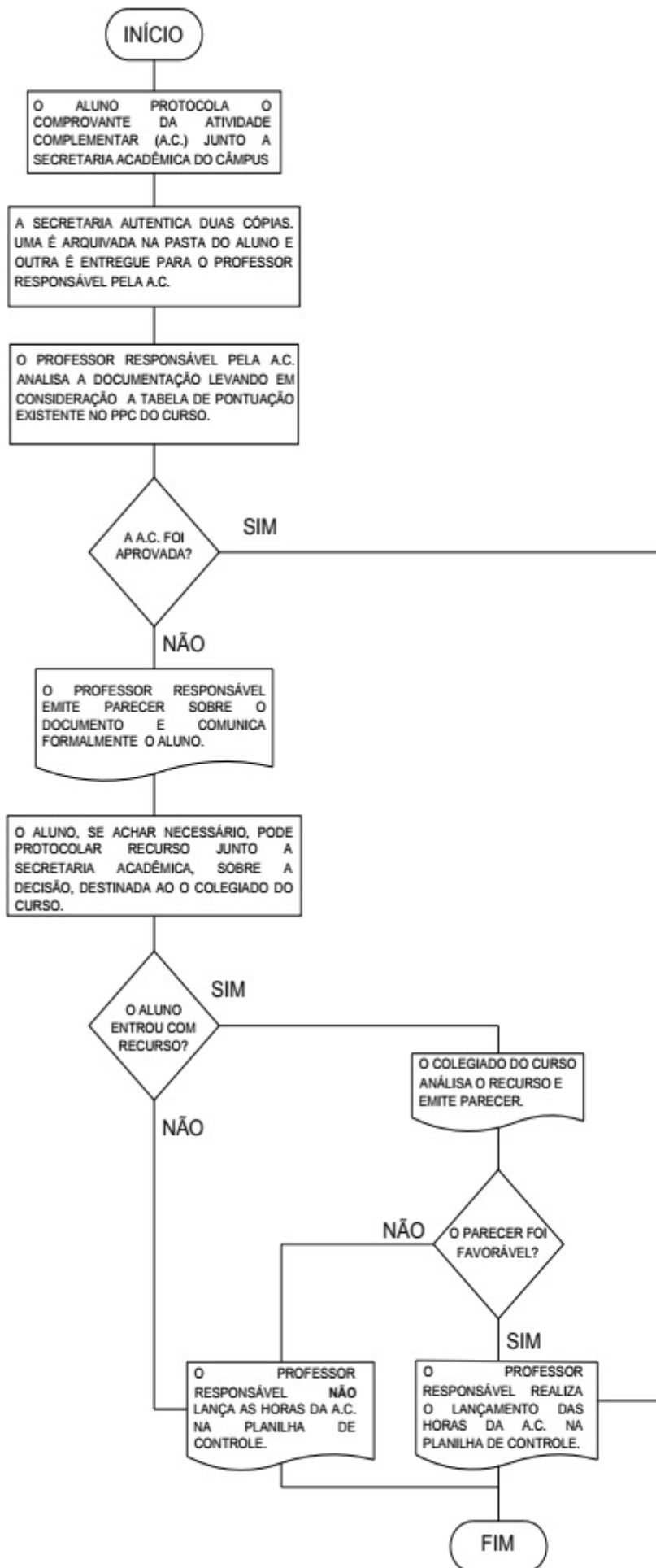


Documento assinado eletronicamente por **JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR, DIRETOR(a)**, em 19/04/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1178433** e o código CRC **50FD2C0D**.

ANEXO I  
FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PARANAÍ/DG/IFPR/PARANAÍ-DG/PARANAÍ  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil